

Prefeitura de Caruaru

GP - Gabinete do Prefeito

08 de Dezembro de 2022

Ofício 9.622/2022**Destinatário**

Bruno Henrique Silva de Oliveira -

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor
Bruno Henrique Silva de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que "Altera a Lei Municipal 5.220, de 11 de junho de 2012 e dá outras providências."

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_MENSAGEM_079_Altera_lei_5220_12_CMS.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	08/12/2022 11:56:13	1Doc	RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **942D-A2C5-E0B2-5C8D**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 079/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que *altera a Lei Municipal 6.888, de 17 de junho de 2012 e dá outras providências*.

O Projeto de Lei em tela propõe alterações no Conselho Municipal de Saúde em conformidade com a Resolução CNS nº 590, de 13 de julho de 2018. As alterações a serem promovidas em nosso Conselho de Saúde, têm por escopo consolidar, fortalecer, ampliar e acelerar o processo de Controle Social do SUS, por intermédio do Conselho Municipal de Saúde, atuando na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de saúde, inclusive, nos seus aspectos econômicos e financeiros.

O Poder Executivo promove a atuação efetiva do conselho que cria mecanismos de comunicação com a sociedade para divulgar suas atividades e deliberações, assim como para facilitar a apresentação de denúncias, queixas, sugestões e reclamações em geral, reforçando assim seus vínculos com a população caruaruense.

Pelo aqui exposto, espero, pois, a pertinente e justa apreciação e aprovação do projeto de lei acostado, em regime de urgência.

Aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Altera a Lei Municipal 5.220, de 11 de junho de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 55, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.220 de 11 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º ...

...

§ 4º As vagas previstas nos incisos III e IV do presente artigo, serão ocupadas por representantes indicados por cada uma dessas entidades ou instituição.

§ 7º Na ausência de representação dos prestadores de serviços e instituições de ensino e pesquisa, as vagas serão destinadas a Secretaria Municipal de Saúde para indicação.

Art. 3º

...

§ 1º Os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde para o mandato de 03 (três) anos, em consonância com a resolução nº 590, de 13 de julho de 2018.

...

Art. 8º *As entidades representativas dos usuários e trabalhadores de saúde que compõem o Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período, ao final do qual deverão participar de novo processo eleitoral.*

...

Art. 12. *Será afastada a entidade que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a mais de 50% das reuniões no ano, sendo impedida de participar do próximo pleito eleitoral.*

...

Art. 15. *Os membros dos Conselhos de Unidades de Saúde terão o mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos uma única vez por igual período.*

Art. 16. ...

I – 04 (quatro) membros, e respectivos suplentes, quando se tratar de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

II – 08 (oito) membros, e respectivos suplentes, quando se tratar de Unidade Pré-Hospitalar ou Unidade Hospitalar.

...

Art. 18. *O Conselho Municipal de Saúde adaptará o seu Regimento Interno, de acordo com a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias após sua aprovação.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 08 de dezembro de 2022; 201º aniversário da Independência; 134º aniversário da República.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito